PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25/13

Considerando a proteção que a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** em seu art. 196 dispensa a saúde pública, atualmente ameaçada por sérios e graves riscos resultantes de falhas ou erros de tratamento e de diagnóstico, decorrentes dos atos ilegais praticados pelos optometristas por não possuírem o necessário conhecimento técnico e específico dos médicos oftalmologistas;

Considerando o crescimento desenfreado do exercício de atos privativos e exclusivos de médicos como consultas, exames, diagnósticos e prescrição médica realizados indevidamente por técnicos optometristas em óticas e em consultórios irregularmente instalados, configurando o exercício ilegal e irregular da medicina, nos termos da legislação vigente **Decreto nº 20.931/32 e Decreto n° 24.492/34**;

considerando os pronunciamentos já existentes contrários aos atos privativos e exclusivos de médico oftalmologista exercidos ilegalmente por optometristas do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA BAHIA** em seu Parecer n° 33/08, do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDRAL/BA** na Ação Civil Pública ajuizada na 1ª Vara da Justiça Federal da Bahia**,** do **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA** na Ação Civil Pública nº 0164589-79.2009.8.05.0001 ajuizada, do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** em decisão da Ministra Eliana Calmon, RECURSO ESPECIAL Nº 1.169.991-RO(2009/0239906-5) e do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 533-2;

considerando a falta de atuação efetiva do Poder Público no combate ao exercício irregular e ilegal dos optometristas e a inexistência de qualquer ação programada para impedir esse grave problema, omissão esta do Estado que poderá ocasionar danos irreversíveis à saúde pública em virtude de diagnósticos e prescrições erradas, que poderão causar grave comprometimento ou a perda da visão;

considerando a prerrogativa imposta ao Município de Salvador, através de seu poder de polícia concedido ao seu órgão de Vigilância Sanitária, para atuar na fiscalização e proteção da saúde pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Dr. Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através do órgão de Vigilância Sanitária municipal tome medidas urgentes, que proíba a expedição de novos alvarás e intensifique a fiscalização para cassação de alvarás já concedidos às óticas e demais estabelecimentos congêneres, que realizem atos privativos e exclusivos de médicos oftalmologistas por optometristas, impedindo o exercício ilegal e irregular da medicina na Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
FABÍOLA MANSUR